



GUIA eSOCIAL
SAIBA COMO REALIZAR OS
EVENTOS PERIÓDICOS
DO eSOCIAL



METADADOS[®]



ÍNDICE

Página 03 | **O QUE É eSOCIAL?**

Página 04 | **SOBRE OS EVENTOS PERIÓDICOS**

Página 14 | **ACABE COM AS DÚVIDAS**

O QUE É eSOCIAL?

É o projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Este, então, integra o sistema público de escrituração digital – SPED (decreto nº 6.022/2007).

Trata-se da geração digital da folha de pagamento e demais informações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de apuração de tributos e do FGTS com a padronização das rubricas da folha de pagamento, de layout e de registro de empregados. Substituindo, portanto, gradualmente as obrigações acessórias atuais existentes no âmbito dos órgãos participantes.

SOBRE OS EVENTOS PERIÓDICOS

Os eventos periódicos são os necessários para compor a folha de pagamento digital, suas contribuições e outras informações previdenciárias ou fiscais.

São compostos por:

- S-1200 – Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- S-1202 – Remuneração de servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.
- S-1207 – Benefícios previdenciários RPPS.
- S-1210 - Pagamentos De Rendimentos Do Trabalhador.
- S-1250 - Aquisição De Produção Rural.
- S-1260 - Comercialização De Produção Rural Pessoa Física.
- S-1270 - Contratação De Trabalhadores Avulsos Não Portuários.
- S-1280 - Informações Complementares Aos Eventos Periódicos.
- S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência.
- S-1298 - Reabertura Dos Eventos Periódicos.
- S-1299 - Fechamento Dos Eventos Periódicos.
- S-1300 - Contribuição Sindical Patronal.

S-1200 – REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

São as informações da remuneração de cada trabalhador no mês de referência. Este evento deve ser utilizado para todos os trabalhadores filiados ao RGPS a serviço do empregador/contribuinte/órgão público, constantes na Tabela 1 – Categorias de Trabalhadores.

IMPORTANTE:

Em um mesmo S-1200 podem ser informados:

- Vários demonstrativos de pagamento.
- Informar cada demonstrativo de pagamento (contracheque/holerites) emitido no mês.
- A empresa deve atribuir um número para cada demonstrativo em que ela estiver informando a remuneração do trabalhador.
- Em cada demonstrativo do evento S-1200, a remuneração é discriminada por rubrica.

No caso de remuneração em períodos anteriores (Acordo/CCP/Convenção/Dissídio/Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho), deverão ser lançadas informações relativas a períodos anteriores na competência em que ocorrerem.

Para múltiplos vínculos devem ser informados o CNPJ do(s) outro(s) empregador(es) e o valor da remuneração recebida na(s) outra(s) empresa(s) sobre a qual houve desconto da contribuição do segurado.

S-1202 – REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR VINCULADO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

São as informações da remuneração de cada servidor/militar no mês de referência.

Este evento deve ser utilizado para os servidores filiados ao RPPS pertencentes as categorias:

-301.

-303 (sub judice no STF para parlamentares estaduais).

-305 (desde que seja servidor público efetivo oriundo de ente que possua RPPS).

Militar na Tabela 1 – Categorias de Trabalhadores.

IMPORTANTE:

Para cada Servidor deverá ser enviado um único evento S-1202 no período de apuração:

-Se, por exemplo, um servidor tiver 2 cargos efetivos com o mesmo órgão e no mesmo período de apuração, será enviado um único evento de remuneração para este servidor.

-Deve informar cada demonstrativo de pagamento (contracheque/holerites) emitido no mês.

-A empresa deve atribuir um número para cada demonstrativo em que ela estiver informando a remuneração do trabalhador.

-Em cada demonstrativo do evento S-1200, a remuneração é discriminada por rubrica.

-O Órgão Público deve atribuir um número para cada demonstrativo em que ele estiver informando a remuneração do Servidor.

Este mesmo número será utilizado quando ele for efetuar o pagamento ao servidor no evento S-1210.

S-1207 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS

São as informações referentes ao pagamento das aposentadorias, pensões e demais benefícios dos segurados no mês de referência.

Quem está obrigado: Todos os órgãos públicos que efetuam pagamento de benefícios previdenciários no mês de referência, inclusive os que não mantenham mais RPPS.

IMPORTANTE:

- Pré-requisito: o envio anterior do evento S-2400.
- Todo pagamento informado neste evento deverá constar no S-1210.
- Na elaboração da Tabela de Rubricas, o Órgão Público deverá contemplar a situação do pagamento de benefício com indicativo de isenção de IRRF.
- As complementações de benefícios, pagas pelos Órgãos Públicos decorrentes de benefícios previdenciários concedidos no âmbito do RGPS (códigos 43 e/ou 44 da tabela 25), deverão ser informadas.

S-1210 - PAGAMENTOS DE RENDIMENTOS DO TRABALHADOR

São as informações prestadas relativas aos pagamentos referentes aos:

- Rendimentos do trabalho com ou sem vínculo.
- Pagamento de PLR objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.

-Aplica-se também aos benefícios pagos por RPPS.

IMPORTANTE:

Está obrigado o empregador/contribuinte/órgão público que pagou para trabalhadores:

- Remuneração.
- Rendimento ou PLR.
- Benefícios do RPPS.

Pré-requisitos para envio dos eventos:

- S-1000.
- S-1200 ou S-1202.
- S-2299 ou S-2399.

S-1250 - AQUISIÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

São as informações relativas à aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição a que se submete, em decorrência da lei, a pessoa física (o intermediário), a empresa adquirente, consumidora ou consignatária, ou a cooperativa.

S-1260 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL PESSOA FÍSICA

São as informações relativas à comercialização da produção rural prestadas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.

IMPORTANTE:

- Não deve informar neste evento o produtor rural pessoa física que comercialize apenas produção rural de terceiros, pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.

S-1270 - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS

São informações prestadas exclusivamente pelos tomadores de serviços de trabalhadores avulsos não portuários.

IMPORTANTE:

As empresas tomadoras de serviços deverão informar:

-A remuneração recebida.

-13º salário proporcional.

-As contribuições descontadas dos trabalhadores avulsos não portuários.

Os sindicatos informarão a folha de pagamento dos empregados para alocação individualizada dos valores para o fundo de garantia e previdência social no evento S-1200.

S-1280 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS EVENTOS PERIÓDICOS

Evento utilizado para prestar informações que afetam o cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas por empregadores/contribuintes, em função da: Desoneração de folha de pagamento.

Atividades concomitantes dos optantes do Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída.

Esse evento não é aplicável às informações relativas aos servidores vinculados ao RPPS.

IMPORTANTE:

Os contribuintes enquadrados nos artigos 7º a 9º da Lei 12.546/2011, conforme classificação tributária indicada no evento de Informações Cadastrais do empregador/contribuinte, devem informar o:

-Indicativo.

-Percentual da contribuição patronal a ser aplicado sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas.

-As empresas desoneradas enquadradas no art. 7º e 8º da Lei 12.546/2011.

-O Órgão Gestor de Mão de Obra – OGM O (classificação tributária 9 na Tabela 8 –Classificação Tributária do eSocial), em relação aos Operadores Portuários de acordo com art. 7º a 9º da Lei 12.546/2011.

-As empresas optantes pelo Simples Nacional que exercerem atividades concomitantes. (Anexo IV em conjunto com anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 123/2006.

S-1295 - SOLICITAÇÃO DE TOTALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTINGÊNCIA

Evento destinado a solicitar a totalização das Contribuições Sociais e do Imposto de Renda, com base nas informações transmitidas para o ambiente nacional, quando houver insucesso no encerramento normal dos eventos periódicos (realizado pelo envio do evento S – 1299).

S-1298 - REABERTURA DOS EVENTOS PERIÓDICOS

Utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos.

Não pode ser retificado nem excluído. Caso existam informações incorretas, o empregador/ contribuinte/órgão público deve fechar o movimento e enviar outro evento de reabertura.

IMPORTANTE:

Utilizado para reabrir um movimento que necessita ser retificado após o envio do S-1299, para o período de apuração em questão, serve para retificar os seguintes eventos:

-S-1200 - Remuneração de Trabalhador vinculado ao RGPS.

-S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a RPPS.

-S-1207 - Benefícios Previdenciários –RPPS

-Ou mesmo retificar informações enviadas pelos eventos periódicos S-1210 a S-1280.

S-1299 - FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS

É o encerramento da transmissão dos eventos periódicos no período de apuração. Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos S-1200 a S-1280.

A aceitação deste evento possibilita a integração com a respectiva DCTF.

Neste momento, o contribuinte pode gerar as guias de recolhimento.

O eSocial não apurará as contribuições previdenciárias devidas aos RPPS para fins de constituição de crédito e geração de guias de recolhimento.

IMPORTANTE:

- Havendo fatos geradores na competência, o envio é no respectivo evento (S-1200 a S-1280).

- Havendo necessidade de retificação, envio de(o):

Evento S-1298.

- Retificações ou novos eventos.

- Evento S-1299 fechamento para o período de apuração em questão.

- Não é permitida a retificação e exclusão deste evento.

S-1300 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Este evento registra o valor a ser pago relativo às contribuições sindicais e a identificação dos sindicatos para os quais o empregador/contribuinte/órgão público efetuará as respectivas contribuições.

IMPORTANTE:

- A contribuição a sindicato patronal prevista nos arts. 579 e 580 da CLT e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, é facultativa e será objeto de informação somente caso seja paga.

Informações que são facultativas:

- Mensalidade sindical.
- Contribuições assistenciais.
- Contribuições confederativas.

- A identificação das entidades sindicais beneficiárias da contribuição a ser recolhida é feita mediante a informação dos CNPJ respectivos.

- Não havendo entidade sindical patronal beneficiária da contribuição sindical prevista nos arts. 579 e 580 da CLT, deverá ser informado CNPJ relativo ao órgão responsável pela administração da Conta Especial Emprego e Salário.



ACABE COM AS DÚVIDAS

1. PODERÃO SER RETIFICADOS OS EVENTOS DE FOLHA MENSAL?

Sim, respeitando sempre a sequência lógica da transmissão dos eventos .

02. QUAIS SÃO OS TIPOS DE REGIMES DE FATO GERADOR NO REGISTRO DE REMUNERAÇÃO NO eSOCIAL?

São: Regime de Competência e Regime de Caixa.

Sendo que, o Regime de Competência refere-se ao valor do/a:

- Contribuição previdenciária
- FGTS;
- IRRF (apenas a base de cálculo)

E o Regime de Caixa é o valor(s) efetivamente pago do IRRF (Definição da ocorrência do Fato Gerador IRRF).

03. COMO DEVERÁ SER TRANSMITIDA INFORMAÇÕES ANTERIORES À IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL?

As informações referentes a períodos anteriores à implantação do eSocial devem ser enviadas pelos sistemas utilizados na época.

Exemplo:

Implantação do eSocial: 01/2018

Retificar Informações das Previdência Social: 10/2017

Para este exemplo será utilizado o sistema SEFIP.

04. COM A IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL É NECESSÁRIO GUARDAR DOS DOCUMENTOS NA EMPRESA?

Sim, conforme resolução N^o 1, de 20 de Fevereiro de 2014, art. 1^o § 2^o O disposto no caput não dispensa os obrigados ao eSocial da manutenção, sob sua guarda e responsabilidade, dos documentos, na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

05. QUAIS AS EMPRESAS QUE SERÃO OBRIGADAS A INFORMAR NO EVENTO S-1280 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS EVENTOS PERIÓDICOS OS CAMPOS FATORMES E FATOR13?

As empresas enquadradas no simples nacional que possuem receitas para o anexo IV juntamente com os demais anexos. Referente aos trabalhadores envolvidos na execução das atividades enquadradas no Anexo IV em conjunto com as dos Anexos I a III e V da Lei Complementar nº 123/2006. (Lei Complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011).

06. COMO DEVERÁ SER INFORMADA A PRODUÇÃO RURAL NO ESOCIAL?

O Produtor Rural que comercializa deverá informar: o valor da comercialização da produção rural própria vendida; o adquirente/comprador da produção rural; o valor da compra; o valor que foi retido e o CPF do vendedor segurado especial ou produtor rural pessoa física.

Já as empresas adquirentes de produtos rurais de Pessoas Físicas relacionarão o número da Nota Fiscal, a data de emissão e o valor bruto de cada aquisição.

07. O QUE SERÁ INFORMADO NO EVENTO DE FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS?

São os indicadores de Sim ou Não para todos os eventos periódicos. Estes estão relacionados no menu: eSocial / Eventos Periódicos.

08. COM O INÍCIO DO eSOCIAL, A GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL) SERÁ EXTINTA?

Sim, a GPS deixará de existir e será substituída pelo DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

09. SERÃO POSSÍVEIS OS PAGAMENTOS DE FOLHA A EMPREGADOS AFASTADOS O MÊS TODO?

Por exemplo: empregados afastados o mês todo, mas com o pagamento de horas relativas ao período após a apuração das horas extras de cada mês, nos casos de pagamento de banco de horas.

O salário deverá obrigatoriamente ser pago em período não superior a 30 dias. É importante a empresa rever seu processo de apuração das horas extras.

10. QUANDO O PERÍODO DE APURAÇÃO PARA EXCEÇÃO DAS HORAS É DE 01 A 15 E O PAGAMENTO É TODO DIA 30, AS HORAS EXTRAS REALIZADAS DE 16 A 30 SÃO PAGAS SOMENTE NO DIA 30 DO PRÓXIMO MÊS, ULTRAPASSANDO OS 30 DIAS DAS EXCEÇÕES REALIZADAS. ESSE PROCEDIMENTO PODERÁ SER MANTIDO?

Não. A legislação exige que os salários sejam pagos em período não superior a 30 dias. As horas extras realizadas entre os dias 16 e 30 deverão ser apuradas e pagas junto com a folha do mês vigente.

11. PARA TOMADORES, DEVEM SER IDENTIFICADOS O POSTO DE TRABALHO E A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, NA LOCALIDADE INFORMADA PELO FUNCIONÁRIO?

Sim. A folha de pagamento deve ser preparada pelo prestador de serviços, alocando os trabalhadores em cada um dos tomadores.

12. COMO SERÁ O TRATAMENTO PARA BRASILEIROS QUE TRABALHAM NO EXTERIOR, MAS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO NO BRASIL?

O Evento S-1200 - Remuneração do Trabalhador está preparado para receber essas informações. Devem ser informados os pagamentos com o código de receita próprio, 0561, 0588, 0473 ou outro que se enquadre.

13. NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE SEJA ACEITA A DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECOLHIMENTO EFETUADO PELO PRÓPRIO TRABALHADOR (IN 971/2009). ASSIM, CASO O TRABALHADOR POSSUA OUTROS VÍNCULOS/ATIVIDADES NOS QUAIS JÁ TENHA SIDO DESCONTADO O INSS, SOMENTE SERÃO ACEITAS AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAREM NA NOTA FISCAL. ESTÁ CORRETO ESTE ENTENDIMENTO?

A declaração do trabalhador informando que possui múltiplo vínculo é o suficiente. Não há alteração nos procedimentos do eSocial.

14. NO MÊS EM QUE FOREM CONCEDIDOS VALORES DE ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, QUE TERÃO FGTS, DEVEM-SE INFORMAR ESTAS VERBAS JUNTO COM OS VALORES DA FOLHA MENSAL OU DEVEMOS ENVIAR COMO FOLHA DE 13º SALÁRIO?

Existem dois períodos de apuração no eSocial: mensal e anual.

As rubricas 13º salário 1º parcela e 13º salário deverão compor a base de cálculo do FGTS na competência de pagamento do 13º salário ao trabalhador (mensal), como é realizado hoje. O período de apuração anual (folha do 13º Salário” será composto pela informação do montante do 13º pago.

15. SABE-SE QUE É PRÁTICA, EM ALGUMAS EMPRESAS, O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO EM CADA MÊS DO ANO CORRENTE OU EM MAIS DE DUAS PARCELAS. NESSE CASO, O ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DEVE SER ENCAMINHADO PARA O ESOCIAL NO ARQUIVO S-1200, COM O PERÍODO DE APURAÇÃO DE 13º SALÁRIO?

A empresa que adota o pagamento mensal do 13º incorre em erro. Não há previsão para essa forma de pagamento. Para o FGTS, as rubricas 13º salário 1º parcela ou 13º salário total devem ser declaradas na competência do efetivo pagamento do 13º. O período de apuração do 13º salário (anual) não afeta o FGTS.

16. QUAL É A RUBRICA QUE DEVERÁ SER UTILIZADA PARA INFORMAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE 13º SALÁRIO?

Deverá ser utilizada a rubrica 13º salário complementar.

17. O EVENTO DE REMUNERAÇÃO - ACORDO COLETIVO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM A DATA DE VALIDADE DO ACORDO, DATA EM QUE OCORREU O AUMENTO DE SALÁRIO (DATA BASE DA CATEGORIA) OU A DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, OU SEJA, A DATA EM QUE O ACORDO FOI FECHADO?

Deverá ser preenchido com a data de homologação do acordo, pois a data em que ocorreu o aumento de salário é informada perReferencia.

18. JÁ QUE UM DOS OBJETIVOS DO eSOCIAL É SIMPLIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, AS EMPRESAS PRECISARÃO INFORMAR AS EMISSÕES DE RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO (RPA) DIARIAMENTE? QUAL SERÁ A FREQUÊNCIA DE ENVIO DESSA INFORMAÇÃO?

As informações de pagamentos a autônomos é um evento de folha, que é periódico.

Dessa forma, a empresa terá até o dia 7 do mês subsequente para prestar essas e todas as demais informações relativas à folha.

Somente a rescisão de contrato de trabalho deverá ser informada no momento em que ocorrer, em evento específico.

19. QUANDO A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO NÃO OCORRER E O EMPREGADOR JÁ TIVER EFETUADO O PAGAMENTO POR MEIO DE AÇÃO JUDICIAL, COMO DEVERÁ SER TRATADA A INFORMAÇÃO NO eSOCIAL?

As verbas pagas serão discriminadas de acordo com as suas rubricas (saldo de salário, 13º, etc.), já que não existe motivo de desligamento por acordo judicial.

20. NO ARQUIVO S-1200, PORQUE O CAMPO INDSIMPLES (CAMPO 29) FICA NO ARQUIVO DE REMUNERAÇÃO QUE É PERIÓDICO? ESTA INFORMAÇÃO MUDA A CADA PERÍODO DE APURAÇÃO? ESTA INFORMAÇÃO REALMENTE É DO TRABALHADOR OU DO EMPREGADOR?

Esta informação é mutável. Isso deve-se ao fato da empresa optante pelo Simples Nacional poder dedicar-se a atividades com substituição ou não de tributos e contribuições. Vide art. 195 da IN RFB 971, de 13/11/2009.

Desta forma, entende-se que esta informação é do trabalhador e pode-se alterar conforme o período de apuração.

21. NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO PARCIAL, A DESCRIÇÃO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SUGERE QUE SEJA INFORMADO O VALOR 20 PARA O PERCENTUAL DEVIDO. NO ENTANTO, NA INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO, ENTENDE-SE QUE DEVE SER INFORMADO O PERCENTUAL DEVIDO. QUAL INSTRUÇÃO DEVE SER SEGUIDA?

O percentual de redução a ser aplicado deve corresponder à razão entre a receita de atividades não relacionadas nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/11 e a receita bruta total, conforme inciso II - § 1º, do art. 9º da Lei 12.546/11.

22. AO INFORMAR O S-1210 COM OS VALORES RETIDOS, O DCTF WEB EMITIRÁ O DARF TAMBÉM?

Sim, o DCTF WEB emitirá o DARF totalizado

23. ALGUNS EVENTOS PODERÃO SER ENVIADOS ATÉ O DIA 20 DO MÊS SEGUINTE E NÃO ATÉ O DIA 7 POR CAUSA DO FGTS? SE SIM, QUAIS PODEM SER ENVIADOS ATÉ O DIA 20?

A princípio não. Os prazos estabelecidos em lei deverão ser observados. O prazo para envio dos eventos periódicos permanece até o dia 7.

24. DE ACORDO COM O PORTAL DO ESOCIAL, A EMPRESA ESTÁ DESOBRIGADA DA GUARDA DO ARQUIVO XML CONTENDO OS EVENTOS ENVIADOS. A EMPRESA DEVERÁ MANTER APENAS OS RECIBOS DE TRANSMISSÃO E OS DOCUMENTOS FISCAIS QUE COMPÕE OS ARQUIVOS, OBSERVANDO OS PRAZOS LEGAIS (RECEITA FEDERAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL)?

Exatamente. Não será necessário guardar os arquivos transmitidos, pois serão guardados pelo próprio eSocial.

25. QUANDO EMITIMOS UMA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, PODEM EXISTIR PAGAMENTOS QUE NÃO FORAM CALCULADOS NA RESCISÃO E, PORTANTO, EXISTA A RESCISÃO COMPLEMENTAR. COMO O ESOCIAL IRÁ CONSIDERAR ESTES CASOS?

Será possível efetuar rescisões complementares de contrato, porém existem critérios que identificam e diferenciam a necessidade de emissão de uma rescisão complementar de uma retificação de rescisão. Logo, não devem ser confundidas.

26. QUANDO FOR NECESSÁRIO ALGUM PAGAMENTO COMPLEMENTAR PARA FUNCIONÁRIO DESLIGADO, COMO HORAS EXTRAS QUE NÃO FORAM LANÇADAS, SERÁ PRECISO RECOLHER COM JUROS E MULTAS?

Sim.

27. COMO DEVERÁ SER FEITO PARA RECUPERAR NA RESCISÃO OS VALORES JÁ PAGOS RELATIVOS A FÉRIAS INTERROMPIDAS POR MOTIVO DE FALECIMENTO?

Trata-se de adiantamento salarial que já possui rubrica. Visto que na rescisão, o saldo de férias será convertido em pecúnia e a empresa estaria pagando duas vezes um saldo restante, que tinha sido adiantado no recibo de férias.

28. DEPOIS DE FECHADA A FOLHA DE PAGAMENTO, QUANDO HOUVER UM AFASTAMENTO (UM DESLIGAMENTO NÃO PLANEJADO) SERÁ NECESSÁRIO RETIFICAR E PAGAR OS VALORES DEVIDOS COM JUROS E MULTA?

Sim, tal como é hoje, desde que o recolhimento ocorra após a data de vencimento. Se o recolhimento da diferença ocorrer até o dia 20 do mês seguinte, não há acréscimos legais.

29. SE O ESOCIAL FOSSE IMPLANTADO EM 07/2014, A DIRF REFERENTE AO ANO DE 2014 CONTERIA AS INFORMAÇÕES ATÉ 06/14 DE AMBOS (COLABORADORES E TOMADORES)?

Para substituição da DIRF, o eSocial precisará estar vigente no ano calendário cheio, logo de janeiro a dezembro.

30. SERÁ POSSÍVEL A EMISSÃO DE DARF ÚNICA PARA DIVERSOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO?

Poderá ser emitida DARF única em novo modelo, que permitirá o recolhimento de diversos códigos e tributos na mesma guia. Inicialmente, apenas a contribuição previdenciária será recolhida com a nova guia. O IRRF continuará sendo recolhido nas guias utilizadas atualmente.

31. O DARF DE IRRF RETIDO PELA FOLHA DE PAGAMENTO SERÁ EMITIDO PELO DCTF WEB?

Sim.

32. O RECOLHIMENTO DE IRRF SOBRE REMUNERAÇÃO PARA NÃO RESIDENTE (CÓDIGO 0473) DEVE OCORRER NO DIA DO PAGAMENTO. COMO SERÁ A EMISSÃO DAS GUIAS A PARTIR DO DCTF WEB?

A guia para recolhimento do IRRF não será gerada a partir da DCTFWeb, na primeira versão. Neste momento, ainda deverão ser utilizadas as mesmas guias antes do eSocial.

33. ONDE DEVE SER INFORMADO QUANDO A DECISÃO JUDICIAL FOR FAVORÁVEL SOMENTE AO TRABALHADOR/SEGURADO?

As rubricas utilizadas para o registro de pagamento feito ao trabalhador, em decorrência de decisão judicial, são as mesmas da rescisão normal. Entretanto, havendo decisão específica de um determinado trabalhador, deve-se observar os procedimentos descritos do evento S-1200 nos campos ProcJudTrabalhador e bcCP.

34. PARA A NATUREZA 3512 - EMPRÉSTIMOS - VALOR PAGO A TRABALHADORES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS, DEVERÁ SER INFORMADO O VALOR TOTAL TOMADO COMO EMPRÉSTIMO AINDA QUE CONSIGNADO?

Não. Deverá ser lançado o valor descontado do salário no respectivo mês.

Fonte: Manual do eSocial versão 2.4 de setembro de 2017.



METADADOS[®]

Pessoas indo além.

www.metadados.com.br

    /metadadosrh

UNIDADE CAXIAS DO SUL

Fone: (54) 3026-9900

E-mail: metadados@metadados.com.br

UNIDADE PORTO ALEGRE

Fone: (51) 3519-9909

E-mail: comercialpoa@metadados.com.br

UNIDADE SÃO PAULO

Fone: (11) 3198-0699

E-mail: comercialsp@metadados.com.br